

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 8.769, DE 2017

Altera a Lei nº 6.337, de 4 de junho de 1976, que nomina trecho da BR-319 compreendido entre a cidade de Manaus e o rio Tupana, no município de Careiro, no Estado do Amazonas.

Autor: Deputado ALFREDO NASCIMENTO

Relator: Deputado HISSA ABRAHÃO

I - RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão a proposição acima ementada, que tem por objetivo denominar como “Rodovia Francisco Nogueira” o trecho da rodovia BR-319 compreendido entre a cidade de Manaus e o rio Tupana, no Estado do Amazonas.

O projeto de Lei, de autoria do eminente Deputado Alfredo Nascimento, foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O projeto segue em regime de tramitação ordinária.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, desse Regimento, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista os serviços prestados descritos na biografia do homenageado constante na justificção da proposta, é louvável a iniciativa do autor do projeto, o Deputado Alfredo Nascimento, que pretende homenagear Francisco Nogueira, ao atribuir seu nome ao trecho da BR-319, que atravessa a região onde nasceu, entre Manaus e o rio Tupana.

Entretanto, devemos novamente destacar que a esta Comissão cabe pronunciar-se tecnicamente quanto à adequação do projeto em relação às normas de nomenclatura do Plano Nacional de Viação – PNV –, sendo o mérito da homenagem cívica objeto de análise da Comissão de Cultura.

O projeto de Lei apresentado é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Portanto, de forma supletiva, para trecho de via do PNV, a aposição de nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à nação é perfeitamente possível.

No caso específico da BR-319, há prévia homenagem, nos termos da Lei nº 6.337, de 04 de junho de 1976, por meio da qual foi atribuído o nome “Rodovia Álvaro Maia”, em toda extensão da dessa rodovia federal. Como a proposição em análise tem por objetivo alterar essa Lei, com o acréscimo de parágrafo único, o novo dispositivo vem para criar uma ressalva ao trecho determinado no *caput*, apresentando técnica correta e sem afrontas às normas estipuladas para o PNV. Importa dizer ainda que, no *caput* do art. 1º, a numeração da Lei alterada contém erro de ortografia passível de correção na redação final, prescindido de apresentação de substitutivo para essa finalidade.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8.769, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado HISSA ABRAHÃO
Relator

2018-7192